

Protocolo CME nº	17/16		
Interessado	Escola Koinobori Gakuen (DRE Butantã)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheiras Emília Maria Bezerra Cipriano de Castro Sanches e Fatima Aparecida Antonio		
Parecer CME nº 467/16	CEB 20/10/16	Aprovado em 03/11/16	Publicado em 10/11/16 p.18

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 30/04/15, o Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de
04	Educação Butantã (DRE BT), com base na Portaria Intersecretarial
05	SME/SMSP nº 07/08 providencia Notificação ao responsável legal da
06	Koinobori Gakuen, localizada à Rua Mandiçununga, 616 – Vila Sonia, São
07	Paulo para, em 5 (cinco) dias sanar as irregularidades ou, comparecer à DRE
08	para apresentação de defesa para funcionamento irregular da unidade.
09	A responsável legal tomou ciência em 04/05/15 e, considerando que até
10	11/05/15 não se manifestou, a 2ª Notificação foi expedida, concedendo prazo
11	de 30 (trinta) dias, com alerta de que, o não atendimento à notificação
12	acarretaria a aplicação de sanções legalmente previstas, inclusive
13	encerramento das atividades.
14	Em 13/05/15 é dada ciência à responsável legal e, em 12/06/15, é
15	protocolado o pedido de autorização para funcionamento da Escola Koinobori
16	Gakuen, para atendimento de crianças na faixa etária de 3 (três) meses a 5
17	(cinco) anos, que recebe protocolo nº 16.79.010*15.
18	Para isso, as representantes legais do Berçário Koinobori Ltda., CNPJ
19	05.948.546/001-92, entregam a documentação elencada no artigo 7º da
20	Deliberação CME 07/14, exceto o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
21	(AVCB). Considerando que foi apresentado o protocolo do pedido, a
22	documentação ficou custodiada no Setor de Escolas Particulares aguardando
23	a expedição do referido Auto, que é entregue em 06/07/15.
24	Considerando a entrega da documentação conforme artigo 7º e com
25	base no artigo 8º, ambos da Deliberação CME 07/14, a Diretora Regional de
26	Educação solicita à entidade mantenedora que, no prazo de 15 (quinze) dias,
27	a partir da ciência que aconteceu em 13/07/15, apresente o Projeto
28	Pedagógico e Regimento Escolar para análise.
29	Os documentos são providenciados e entregues na DRE BT em
30	22/07/15 e, em 23/07/15 é constituída, pelo Diretor Regional de Educação,
31	Comissão de Supervisores para vistoria das instalações e equipamentos e
32	análise do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, com vista a subsidiar a
33	decisão do Diretor Regional de Educação quanto à autorização de
34	funcionamento.

PARECER CME Nº 467/16

35 Na 1ª visita à Unidade, que aconteceu em 07/08/15, após a análise do
36 Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, a Comissão registrou em Termo de
37 Visita os itens a serem alterados e contemplados no Projeto Pedagógico e
38 concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para que se proceda as retificações e o
39 retorno.

40 Extrapolando o prazo concedido, em 26/11/15 as representantes legais
41 protocolam a nova versão do Projeto Pedagógico, acompanhado de Carta de
42 Intenções em que consta a linha de trabalho a ser realizado com as crianças.

43 Em 09/12/15, pela 2ª vez, a Comissão de Supervisores comparece à
44 Unidade para vistoria das dependências do prédio e indica, no Termo de
45 Visita, a necessidade de organização e limpeza dos espaços, de
46 desfazimento de material em desuso e as providências a serem adotadas
47 para a previsão de refeitório e de bancada para higienização dos bebês.

48 Em 16/12/15, a Comissão de supervisores elabora Relatório
49 Circunstanciado em que registra os equívocos que persistem no Projeto
50 Pedagógico, no Regimento Escolar e ressalta que, com relação aos espaços,
51 a Unidade não detém condições adequadas para promover o bem estar,
52 segurança e desenvolvimento da criança, em especial quanto a precariedade
53 das condições gerais de limpeza, objetos estranhos nos ambientes de
54 atendimento, falta de rede de proteção nas janelas, paredes sem
55 manutenção, já apontadas na 1ª visita e foi concedido o mês de janeiro para
56 as alterações necessárias.

57 A entidade mantenedora providencia nova versão do Projeto Pedagógico
58 considerando o trabalho a ser realizado em 2016 e, em 11/04/16, a Comissão
59 de Supervisores realiza a 3ª visita.

60 Em 25/04/16 apresenta Relatório Circunstanciado, registrando mais uma
61 vez, os espaços do prédio, os equipamentos, mobiliários e o acervo
62 bibliográfico, sem as providências da entidade, indicadas em visitas
63 anteriores. No referido relatório registra também as incoerências existentes
64 no Projeto Pedagógico e Regimento Escolar e conclui que a Unidade não
65 atende o exposto na legislação vigente e deve ter a solicitação de
66 autorização para funcionamento indeferida.

67 O Diretor Regional de Educação providencia Despacho Denegatório que
68 é publicado em 04/05/16, data em que é dada ciência à responsável legal da
69 Unidade.

70 Em 18/05/16, as responsáveis legais da entidade mantenedora
71 protocolam Recurso endereçado a este Conselho, anexando como
72 argumentos para o pedido: PPP revisado, Regimento Escolar, Notas fiscais
73 da reforma e Fotos das mudanças prediais.

74 Em 06/07/16, consoante o §3º do artigo 12 da Deliberação CME 07/14, a
75 Comissão de Supervisores volta à unidade para nova vistoria e elaboração
76 de Relatório Circunstanciado e Conclusivo em que seja esclarecido se os
77 motivos que ensejaram o indeferimento foram superados, conforme os
78 argumentos apresentados no recurso.

79 No Relatório Circunstanciado a Comissão afirma que existem pendências
80 relativas ao Quadro de Recursos Humanos, que as condições de higiene e
81 organização dos espaços não contemplam os padrões de qualidade para
82 atendimento de qualidade á educação infantil, podendo comprometer o
83 desenvolvimento e saúde das crianças e o Projeto Pedagógico revisado
84 sinaliza incompreensão fundamental sobre o desenvolvimento do bebê e
85 criança. Finaliza manifestando-se pela manutenção da indicação de
86 Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.

PARECER CME Nº 467/16

87 O Diretor Regional de Educação da DRE BT, em 15/07/16, encaminha o
88 protocolado à Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
89 (COGED) da Secretaria Municipal de Educação, para envio a este Conselho.

90 Antecedendo o envio, conforme §6º do artigo 12 da Deliberação CME
91 07/14, a Assistente Técnica da COGED/DINORT elabora histórico do referido
92 protocolado e, em 02/08/16, corrobora o Parecer da Comissão de
93 Supervisores quanto ao indeferimento do pedido de autorização de
94 funcionamento.

95 Em 23/08/16, o protocolado é recebido neste Conselho e encaminhado à
96 Assistência Técnica para ser historiado.

97 2. Apreciação

98 Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de
99 funcionamento expedido pela DRE BT, da unidade Koinobori Gakuen,
100 localizada à Rua Mandiçununga, 616 – Vila Sonia, São Paulo, para atender
101 crianças na faixa etária de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos.

102 Embora a entidade mantenedora tenha protocolado toda a
103 documentação, conforme a Deliberação CME nº 07/14, inclusive o
104 Regimento Escolar e Projeto Pedagógico, não deteve condições para
105 obtenção de autorização de funcionamento para escola de educação infantil,
106 pois, apesar de reiteradas orientações da Comissão de Supervisores e os
107 prazos concedidos para as adequações, a entidade não se mostrou apta
108 para o atendimento de qualidade na educação infantil na unidade em tela.

109 Desde a primeira visita a Comissão de Supervisores aponta as
110 incorreções e necessidade de ajustes no prédio, na organização dos
111 espaços, na limpeza e segurança, no Quadro de Profissionais, no Projeto
112 Pedagógico, no Regimento Escolar, com vistas a essa qualidade que
113 possibilite o desenvolvimento dos bebês e crianças e manifesta-se então,
114 conclusivamente, pelo indeferimento do Pedido de Autorização.

115 No recurso apresentado a este Conselho, as responsáveis legais da
116 entidade reconhecem a necessidade de adequações, protocolando inclusive
117 documentos e provas de modificações no espaço físico que, não foram
118 suficientes para superar os motivos que ensejaram o indeferimento.

119 Entendemos que, a Comissão de Supervisores não poderia conceder
120 mais prazos para as adequações, pois, conforme previsto na legislação, já
121 foram extrapolados, sem a solução dos problemas apontados durante todo o
122 processo.

123 II – CONCLUSÃO

124 Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades
125 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares:

126 1. toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal do
127 Berçário Koinobori Ltda., CNPJ 05.948.546/0001-92, mantenedor da
128 Koinobori Gakuen, localizada à Rua Mandiçununga, 616 – Vila Sonia, São
129 Paulo para atender crianças na faixa etária de 3 (três) meses a 5 (cinco)
130 anos, **mantendo-se o indeferimento** expedido pelo Diretor Regional de
131 Educação da Diretoria Regional de Educação Butantã.

132 2. solicita-se à DRE BT, que:

133 a. adote, de imediato, as medidas necessárias para a garantia do
134 atendimento e proteção às crianças, direitos essenciais para o seu

PARECER CME Nº 467/16

135 desenvolvimento integral no seu contexto sociocultural;
136 **b.** proceda às medidas administrativas e legais, em conformidade com a
137 legislação vigente.

São Paulo, 18 de outubro de 2016.

Conselheira Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches
Relatora

Conselheira Fatima Aparecida Antonio
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Sueli Aparecida de Paula Mondini e do Conselheiro Suplente Antonio Rodrigues da Silva que substitui sua titular.

Esteve presente a Conselheira Suplente Fátima Aparecido Antonio, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 20 de outubro de 2016.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 03 de novembro de 2016.

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini
Presidente do CME